



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.272, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a abertura e o funcionamento das atividades que especifica, durante o avanço da transição da FASE VERMELHA para a FASE LARANJA do Plano São Paulo e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que “Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares” e suas alterações;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021 que “Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, durante o avanço da transição do Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Regional de Saúde XVII – Taubaté, da Fase 1 – VERMELHA para a Fase 2 – LARANJA do Plano São Paulo, a abertura e funcionamento das seguintes atividades não essenciais:

- I – imobiliárias;
- II – concessionárias;
- III – escritórios em geral e demais atividades administrativas;
- IV – repartições públicas;
- V – restaurantes e similares;
- VI – bares e lanchonetes;
- VII – salões de beleza, barbearias, estúdios de tatuagem e de maquiagem;
- VIII – comércio de produtos eletrônicos;
- IX – serviço de tecnologia da informação;
- X – telecomunicações; e,
- XI – lojas de conveniência;
- XII – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- XIII – parques;
- XIV – esportes radicais, de aventura ou de ação;
- XV – clubes sociais.

§ 1º. As atividades de que tratam os incisos I a XI, do “caput” deste artigo ficam autorizadas a funcionar no período das 11h00min às 19h00min, de segunda a domingo e aos feriados.

§ 2º. As atividades de que trata o inciso XII, do “caput” deste artigo ficam autorizadas a funcionar no período das 06h00min às 11h00min e das 15h00min às 19h00min, de segunda a domingo e aos feriados.

§ 3º. As atividades de que tratam os incisos XIII a XV, do “caput” deste artigo ficam autorizadas a funcionar no período das 09h00min às 18h00min, de segunda a domingo e aos feriados.

§ 4º. As atividades de que tratam os incisos I a XV, do “caput” deste artigo deverão atender estritamente, naquilo que couber, aos protocolos de abertura e funcionamento constantes do Decreto nº 8.128, de 29 de maio de 2020 e suas alterações.

§ 5º. Fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento), a ocupação máxima, das atividades de que tratam os incisos I a XV, do “caput” deste artigo, durante a fase de transição prevista neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A fase de transição de que trata o artigo 1º, deste Decreto se iniciará em **24 de abril de 2021** e estenderá até **30 de abril de 2021**.

Art. 3º. Continuam autorizadas a funcionar as atividades mencionadas no Decreto nº 8.270, de 17 de abril de 2021 que “Autoriza a abertura e o funcionamento das atividades que especifica, durante a transição do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, da Fase 1 – VERMELHA para a Fase 2 – LARANJA do Plano São Paulo e dá outras providências”, respeitadas as disposições nele contidas.

Art. 4º. Permanecem em vigor, os demais atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, inclusive em relação às sanções neles previstas.

Art. 5º. Constituem infrações ao disposto neste Decreto aquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos 75 a 85 do referido diploma legal e aquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 22 de abril de 2021.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 22 de abril de 2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais